

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024/2027

EDITAL Nº. 02/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 38/2007, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

1 - DO OBJETO

2 DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhido pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução pela lei municipal, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
- 2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5°, inciso II, da Resolução nº Resolução nº 231/202022, do CONANDA;





- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
- I A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
- V As vedações

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- 3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 18, da Lei Municipal nº 38/2007 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- l Possuir idade mínima de vinte e um (21) anos;
- II Ter residência fixa e residir no Município há mais de dois (02) anos;
- III Possuir Ensino Médio completo (antigo segundo grau);



IV – Possuir reconhecida idoneidade moral apresentando duas declarações feitas por autoridades municipais, maiores de 21 (vinte e um) anos, que não ocupem cargos políticos, residam no Municipio a mais de 02 (dois anos), atestando a sua boa conduta perante a comunidade, autoridades essas a saber: Pastores, Diretores de Escolas, Padre, Delegado de Polícia, Comandante da Polícia Militar, Juiz de Paz e Cartorário;

 V – Comprovar inexistência de antecedentes criminais através de certidão do Cartório Distribuidor e do Cartório da Vara Criminal, de onde residiu nos últimos 05 (cincos) anos.

VI – Demonstrar, por documentos idôneos, ter conhecimentos básicos em informática, suficientes para o exercício do cargo, ou firmar compromisso de capacitar-se, tendo 90 dias como prazo a contar da data da assunção do cargo para apresentar certificado de conclusão do curso de informática, sob a pena de perda do mandato;

VII – Possuir Habilitação para direção de veículos automotores terrestres na categoria "B", ou firmar compromisso de capacitar-se, tendo 180 días de prazo a contar da data da assunção do cargo para apresentar a habilitação, sob pena de perda do mandato.

VIII – Possuir conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente; § 1º - O candidato demonstrará que tem conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e o Adolescente através de aprovação em prova escrita a ser aplicada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Engenheiro Beltrão, ou outra pessoa

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura. que atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos

idônea por ele indicada. O teste será constituído de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, nas quais serão aferidos conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e Adolescente, sendo que será considerado aprovado o candidato

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:





- **4.1.** Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.
- 4.2. O valor do vencimento mensal será de R\$ 1.620,93 (mil seiscentos e vinte e noventa e três centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos e foi instituida através do Edital 01/2023 DO CMDCA.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnado concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de noticias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.





7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
- 8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos para o Teste de Conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Relação de candidatos aprovados no Teste de Conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente
- d) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- f) Dia e local de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- Termo de Posse.
- 9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

+



- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciarse-á pela inscrição preliminar para realização do Teste de Conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 9.2. A inscrição preliminar dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fénix, à Rua Jangada, nº 466, nesta cidade, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas entre os dias 31 de março a 28 de abril de 2023;
- 9.3. No momento da inscrição preliminar o candidato deverá apresentar apenas os seguintes documentos:
- a) Cópia de documento de identificação oficial com foto;
- 9.4. Se aprovado no Teste de conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o candidato deverá realizar a inscrição definitiva, no período entre 13 a 26 de junho de 2023, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fênix, à Rua Jangada, nº 466, nesta cidade, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dias úteis apresentando obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, a documentação comprobatória no Item 3.1 deste Edital.
- 9.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 9.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 9.7. A entrega de documentos de inscrições para registro de candidatura deverá ser protocolada (em envelope lacrado) junto ao protocolo do Município de Fênix, sito a Rua Jangada 466, mediante requerimento direcionado a Comissão Eleitoral, com os documentos necessários, devendo os candidatos apresentar os demais documentos elencados no item 3.1 do presente edital sob pena de desclassificação.





10. DA APLICAÇÃO DO TESTE DE CONHECIMENTOS BÁSICOS DO ESTATUTO CA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

- 10.1. O teste será constituído de 50 (cinquenta questões) de múltipla escolha, nas quais serão aferidos conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069 de 13 de junho de 1990, será considerado aprovado o candidato que atingir o mínimo de 50% de acertos.
- 10.2. O teste que demonstrará os conhecimentos básicos do candidato sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será aplicado no dia 28 de maio de 2023, com início às 08:00 horas e término 12:00, Biblioteca Cidadã, sito a Rua Jangada, S/N, Centro em Fênix—Paraná.
- 10.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para realização do teste com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o seu inicio, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do Comprovante de Inscrição e documento original de identificação com foto.
- 10.4. Não será permitida a entrada do candidato no local do teste sem o documento de identificação original e o Comprovante de Inscrição, bem como após o horário previamente estipulado, ficando os retardatários e os ausentes automaticamente desclassificados.
- **10.5.** O teste será aplicado pela Comissão Especial e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.
- 10.6. Não será permitida, durante a realização do teste, a comunicação entre os candidatos, bem como, a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações e/ou qualquer outro material de consulta, inclusive consulta a códigos e/ou a legislação. Não será permitida, também, a entrada de candidatos armas ou qualquer tipo de aparelhos eletrônico.
- 10.7. É vedado o ingresso de pessoas estranhas no dia da aplicação do teste
- 10.8. É facultado ao candidato, afastar-se da sala desde que seja por motivo justificado e acompanhado do fiscal.



- 10.9. O candidato somente poderá entregar os testes e retirar-se do local de realização das mesmas, após uma hora do início.
- 10.10. O não comparecimento para a realização de teste implicará na eliminação automática do candidato.
- 10.11. As respostas devem ser assinaladas com caneta esterográfica de tinta azul ou preta, e transcritas para o gabarito.
- 10.12. Terminado o tempo de realização do teste o gabarito e o caderno com as questões serão retirados sem protelação.
- **10.13.** Ao final do teste, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de assinar o lacre do envelope dos gabaritos juntamente com os fiscais, sendo liberados quando todos concluírem o teste.
- 10.14. Questão não respondida, ou assinalada com mais de uma resposta, ou com rasura, ainda que legivel, será considerada automaticamente nula.
- 10.15. Durante a realização do teste, não será permitido, sob pena de ser excluído do processo eleitoral, o candidato que:
- l Apresentar atitudes de desacato, desrespeito ou descortesia com quaisquer das pessoas da Comissão Eleitoral, seus auxiliares e autoridades presentes;
- II For surpreendido em flagrante comunicando-se com outro candidato ou pessoa estranha, através de gestos, verbalmente ou por escrito, bem como consultar livros ou apontamentos, ou qualquer outra fonte de pesquisa;
- III Afastar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.
- 10.16. O Gabarito de respostas será afixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua Jangada 466, Fênix- Pr, no dia 30/05/2023 às 14:00 horas.
- 10.17. A relação dos candidatos aprovados no teste de conhecimentos básicos do candidato sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será publicada até o dia 05/06/2023.





11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 11.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa;
- 12.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 12.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;





- 12.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 12.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior¹;
- 12.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 12.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluido do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na midia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 12.8 deste Edital;





- 13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 13.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 13.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 13.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 13.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- **13.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 13.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a

13

A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso



instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- **14.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Fênix realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/202022, do CONANDA;
- 14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
- 14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 14.10. Será também considerado inválido o voto





- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação:
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado
- **14.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 14.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- **15.1.** Conforme previsto no art. 139, §3°, da Lei n° 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuizo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de



posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

- 17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2°, da Lei nº 8.069/90;
- 17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fênix, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;





- **18.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 38//2007;
- **18.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- **18.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- **18.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara
Municipal logais.

Fênix, 29 de março de 2023

Rosmari Pastore Ferreira

Presidente do CMDCA



ANEXO

Calendário Referente ao Edital Nº 002/2023 do CMDCA

EVENTO	7 ^ 1 ^
LINIO	DATA
	30 de março de 2023
Inscrição Preliminar para realização do Teste do Estatuto da Criança e do Adolescente	31 de março a 28 de abril de
indidatos inscritos para Teste ECA	04 de majo de 2023
	28 de maio de 2023
Divulgação Gabarito de respostas	30 de maio de 2023
Α	05 de junho de 2023
	05 a 09 de junho de 2023
ocumentação referente aos requisitos do 12/2023.	13 a 26 de junho de 2023
de Candidatura	03 de julho de 2023
andidatura	19 a 21 de julho de 2023
	24 a 25 de julho de 2023
o de Candidaturas.	28 a 31 de julho de 2023
	01 a 02 de agosto de 2023
	03 a 07 de agosto 2023
para cédula de votação (Divulgação Final Candidatos Classificados com Número (Divulgação)	09 de agosto de 2023
	10 de agosto de 2023
regras processo de escolha, os quais firmarão por escrito o compromisso de respeitá-las sob pena de serem excluídos	
do processo.	
	10 de agosto a 30 de setembro de 2023
17ª Eleição Nacional do Conselho Tutelar, das 08h00min as 17h00min horas.	01 de outubro de 2023
min	01 de outubro de 2023
	05 de outubro de 2023
1	21, 22, 23 de novembro de 2023.
poderá assumir o mandato, passando automaticamente a sua vaga para o primeiro Conselheiro Tutelar Suplente.	
	10 de janeiro de 2024





+